



ESTATUTO DA FETEMS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul – FETEMS filiada à CUT (Central Única dos Trabalhadores) e a CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) com sede em Campo Grande - MS, situada a Rua 26 de Agosto, 2.315 – B. Amambaí, CNPJ nº 03.995.297/0001-60 e foro no Estado de Mato Grosso do Sul, é uma entidade civil de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos e religiosos, com prazo de duração indeterminado e tem por finalidade a União, Defesa e Representação dos Trabalhadores em Educação, a qual se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A FETEMS, nos termos do caput do artigo 534 da CLT, é constituída pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul e automaticamente dos filiados dos respectivos sindicatos afiliados e, reger-se-á por este Estatuto, garantindo plena democracia a todos os seus organismos e instâncias, bem como pela ampla liberdade de expressão e de opinião, na luta pela autonomia econômica, política e organizacional do trabalhador.

§1º - A FETEMS representa e substitui para fins legais todos os filiados dos seus sindicatos perante os poderes constituídos do Brasil, Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios, nos limites definidos neste estatuto.

§2º - Os associados dos sindicatos afiliados são filiados da FETEMS para todos os efeitos, enquanto forem sócios dos sindicatos e estes forem afiliados da FETEMS, sendo expressamente vedado que qualquer trabalhador em educação se mantenha filiado apenas à FETEMS, independente do vínculo: efetivo ou temporário.

§3º - São TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO na carreira do grupo magistério para fins deste estatuto, os professores, diretores escolares, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos e todos os servidores da educação, não docentes, que trabalham na parte administrativa, limpeza, merenda e apoio pedagógico nas unidades escolares e unidades educacionais do sistema de educação municipal e estadual.

§4º - Os sindicatos afiliados à FETEMS e seus respectivos filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FETEMS.



Art. 3º - A FETEMS tem como atribuições:

- a) Congregar e representar os Trabalhadores em Educação nos níveis Estadual e Municipal, filiados aos sindicatos municipais, na defesa de seus interesses, da Educação e do Estado;
- b) Buscar soluções para problemas da categoria, tendo em vista a sua dignidade e valorização profissional no interesse da educação estatal;
- c) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos Trabalhadores em Educação, bem como a defesa e o fortalecimento da escola pública Estatal, gratuita e de boa qualidade para todas e todos;
- d) Manter intercâmbio com seus afiliados e congêneres, estaduais e nacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando o desenvolvimento da FETEMS e de seus afiliados, na defesa e interesses comuns à categoria;
- e) Propugnar pelo direito de condições condignas de trabalho e melhores condições socioeconômicas dos filiados dos sindicatos municipais;
- f) Prestar assistência e apoio direto aos filiados dos sindicatos municipais, sobretudo quando forem prejudicados em suas vidas funcionais e financeiras, cerceados de suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão e em atividades intelectuais;
- g) Representar e ou substituir diretamente os filiados dos sindicatos municipais, coletiva ou individualmente, perante autoridades públicas ou administrativas e sobretudo perante o poder judiciário, nos limites do estabelecido neste estatuto.

§1º - A FETEMS representa e substitui os trabalhadores em educação da rede estadual de ensino no Estado de Mato Grosso do Sul nas questões funcionais, educacionais e salariais, com a cooperação e participação dos sindicatos municipais afiliados, sem impedimento algum de que os sindicatos municipais possam exercer esta representação e substituição de forma concomitante, nos limites de sua representação territorial.

§2º - A representação e substituição dos trabalhadores em educação no que concerne às redes municipais de ensino é exclusiva dos sindicatos municipais, podendo ser repassada à FETEMS, desde que formalmente requerida pela direção do referido sindicato municipal.

§3º - A fixação, forma de desconto e repartição das contribuições sindicais dos filiados são aquelas previstas nos artigos 80,81,82,83,84,85 e 86 do presente estatuto, sendo vedado à FETEMS qualquer ingerência nas finanças dos sindicatos municipais afiliados.

- h) Examinar e propor soluções sobre problemas da Educação, nos Municípios e no Estado, e sobre a formação e qualidade de desempenho dos Trabalhadores em Educação;



- i) Promover Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Encontros e outras atividades que envolvam sindicatos e seus associados;
- j) Promover ampla e ativa solidariedade às demais organizações sindicais ou não, fortalecendo o intercâmbio e a integração, bem como procurar elevar a unidade dos Trabalhadores, tanto em nível estadual, nacional, como internacional, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- k) Promover e defender o direito do povo a uma educação gratuita democrática e libertadora acessível a todos e que se realize como interesse nacional e popular;
- l) Promover a livre participação de todos, para realizar e legitimar as formas institucionais necessárias à construção efetiva da soberania nacional e solidariedade internacional;
- m) Incentivar o surgimento de lideranças e promover a formação adequada do pessoal que atua em nível de entidade no cumprimento de suas finalidades e metas;
- n) Apresentar ao Estado e Municípios propostas de soluções para os problemas relativos à Educação e seus profissionais.

CAPÍTULO II

DOS SINDICATOS AFILIADOS e seus FILIADOS

Admissão, Direitos, Afiliados e Filiados

Art. 4º - Podem afiliar-se à FETEMS os Sindicatos dos Trabalhadores em Educação dos Municípios do Estado de MS, desde que tenham como objetivos fundamentais defesa dos interesses dos trabalhadores e o fortalecimento da Escola Pública, gratuita e de boa qualidade para todos.

§1º - Os filiados aos sindicatos municipais são filiados automaticamente da FETEMS enquanto filiados estiverem e enquanto os sindicatos forem afiliados à federação.

§2º - Os direitos e deveres dos filiados dos sindicatos são aqueles constantes nos seus respectivos estatutos e no estatuto da FETEMS.

§3º - Cabe exclusivamente aos sindicatos municipais filiar e desfiliar os trabalhadores em educação no âmbito de seu município, nos termos de seus estatutos e suas instâncias, sem ingerência ou interferência alguma da FETEMS e suas instâncias.





§4º - Os filiados dos sindicatos municipais, elegem por voto direto a direção da FETEMS e podem ser votados na forma prevista no estatuto da FETEMS.

Art. 5º - O Sindicato que desejar afiliar-se a FETEMS deve formalizar o pedido através de requerimento de seu Presidente, instruindo-o com:

- a) Exemplar do Estatuto Social;
- b) declaração da diretoria de que a entidade submeter-se-á ao preceituado nesse Estatuto;
- c) ata de fundação do Sindicato;
- d) ata de posse da Diretoria em exercício;
- e) ata da Assembleia Geral em que foi decidida a filiação;
- f) declaração de que os membros da diretoria não exercem cargos de confiança e ou comissionado no serviço público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - O pedido de desfiliação da FETEMS deverá ser acompanhado de Ata da Assembleia Geral em que foi aprovado.

Art. 7º - São direitos dos Sindicatos afiliados:

- a) participar do Congresso Estadual, Conferências, Assembleias Gerais, Seminários e demais eventos;
- b) sugerir à Diretoria da FETEMS a realização de estudos de interesse dos Trabalhadores em Educação;
- c) postular junto à FETEMS a defesa de seus direitos e/ou dos seus filiados perante qualquer esfera pública ou privada;
- d) requerer à Presidência da FETEMS a convocação de Assembleia Geral, obedecendo ao estabelecido neste Estatuto;
- e) usufruir, bem como seus afiliados, de todas as vantagens e serviços oferecidos pela FETEMS.
- f) contar com o apoio da FETEMS na promoção de Seminários, Encontros ou atividades de natureza coletiva de âmbito municipal ou regional.
- g) receber todos os informes de formações, palestras, eventos, manifestações, assembleias com antecedência para organização e informação de seus/suas filiados/as.



Art. 8º - São deveres dos Sindicatos afiliados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus atos complementares e demais decisões de suas instâncias;
- b) incentivar a união e solidariedade dos Trabalhadores em Educação, entre si, e as demais categorias;
- c) estar quite com as obrigações financeiras junto à FETEMS;
- d) fazer-se representar na FETEMS;
- e) adequar e executar no, âmbito de seus Sindicatos as políticas e as campanhas reivindicatórias de nível Nacional, Estadual e Municipal pela Direção Executiva da FETEMS;
- f) prestar relatório das Assembleias Gerais e demais atividades desenvolvidas em atendimento, planejamento e orientações emanadas da FETEMS e o cumprimento das políticas nacionais, estaduais e municipais;
- g) convocar Assembleias Gerais específicas para a escolha de delegados à:
 1. Assembleia Geral da FETEMS;
 2. Congresso Estadual e Nacional;
 3. Demais eventos.
- h) zelar para que os membros de sua Diretoria não exerçam cargos ou funções de confiança e ou no governo Federal, Estadual e Municipal;
- i) zelar para que os membros desempenhem com eficiência os cargos para os quais foram eleitos ou designados, exercendo fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- j) filiar os trabalhadores em Educação das Redes Pública Estadual e Municipal;
- k) comunicar à FETEMS as alterações de seu quadro social e de sua diretoria;
- l) respeitar, acatar e encaminhar fielmente as deliberações tomadas democraticamente por Congressos e Assembleias Gerais da categoria.

CAPÍTULO III



DAS INSTÂNCIAS DA FETEMS

Art. 9º - São instâncias da FETEMS:

- a) Congresso Estadual;
- b) Conferência Estadual de Educação;
- c) Assembleia Geral;
- d) Assembleias Regionais;
- e) Direção Estadual;
- f) Direção Executiva;
- g) Conselho de Presidentes;
- h) Conselho Fiscal.

Seção I

Do Congresso Estadual

Art. 10 - O Congresso Estadual é instância soberana da FETEMS e é integrado por delegados (as), eleitos em Assembleia Geral dos Sindicatos afiliados credenciados, observando-se a proporcionalidade de até 10% do número de sócios com direito à voz e voto. Esta proporcionalidade será definida em Assembleia Geral de acordo com as condições do município que sediará o mesmo.

§ 1º - O Congresso Estadual é aberto aos filiados e filiações dos Sindicatos afiliados, na qualidade de Suplente, devidamente inscritos até o limite de 1/3 (um terço) dos delegados.

§ 2º - A organização do Congresso Estadual deverá iniciar os seus trabalhos, no mínimo 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo.

§ 3º - As teses do Congresso deverão ser remetidas aos SIMTEDs com no mínimo 60 dias de antecedência da realização do mesmo.

Art. 11 - A escolha dos Delegados e Suplentes ao Congresso Estadual, será feita em Assembleia Geral do Sindicato afiliado.

§ 1º - As inscrições dos Delegados e Suplentes serão feitas através de ofício à Secretaria da FETEMS, no mínimo, com 30 dias de antecedência do início do Congresso, acompanhado de ata da respectiva Assembleia Municipal.

§ 2º - São delegados natos os membros da Direção Estadual da FETEMS e os membros titulares do Conselho Fiscal.



FILIADA À **CUT** E **CNE**

§ 3º - A Direção Executiva da FETEMS presidirá os trabalhos do Congresso Estadual, assessorada pelo SIMTED local.

Art. 12 - Ao Congresso Estadual compete:

- a) definir a política educacional, cultural, social, econômica e sindical da FETEMS;
- b) fixar as campanhas reivindicatórias em nível Estadual;
- c) avaliar a implantação das políticas das campanhas fixadas no Congresso anterior e nas Assembleias Gerais;
- d) apreciar e deliberar sobre as reformas estatutárias encaminhadas pelas Assembleias Gerais.

Art. 13 - O Congresso Estadual reunir-se-á trienalmente.

§ 1º - O local será pré-escolhido em lista tríplice no congresso anterior.

§ 2º - A data e local serão definidos em Assembleia Geral, após análise, por parte da Direção da FETEMS, das condições e estruturas locais para atender as necessidades do evento.

§ 3º - Na impossibilidade do cumprimento do “caput” deste artigo, a decisão será tomada por iniciativa de Assembleia Geral da FETEMS.

Art. 14 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) por convocação do próprio Congresso;
- b) pela Assembleia Geral da categoria;
- c) pela Direção Estadual;
- d) por solicitação da metade mais um dos Sindicatos afiliados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais foi convocado.

Art. 15 - O Congresso Estadual será instalado em primeira convocação com a presença a de, no mínimo, metade mais um de Delegados credenciados, e em segunda convocação com qualquer número, meios hora depois da primeira convocação.





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

FILIADA À **CUT** E **CNE**



Art. 16 - O Congresso Estadual poderá por aprovação mínima de 50% mais um dos delegados presentes, deliberarem sobre assuntos não constantes da ordem do dia, desde que não impliquem em reforma estatutária.

Seção II

Das Assembleias Gerais

Art. 17 - As Assembleias Gerais da FETEMS compor-se-ão por delegados (as) dos Sindicatos afiliados respeitadas as seguintes proporções:

- 01 a 200 associados (03 delegados);
- 201 a 350 associados (05 delegados);
- 351 a 500 associados (07 delegados);
- 501 a 750 associados (09 delegados);
- 751 a 1000 associados 11 delegados);
- acima de 1000 associados a proporção de 01 delegado a cada 100 associados.

Parágrafo Único - Os membros da Direção Estadual da FETEMS são considerados delegados natos.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas oficialmente pela Presidência com, no mínimo, 15 dias de antecedência de sua realização através de Edital de Convocação, constando data, local, horário e ordem do dia.

Parágrafo Único – Anualmente, para a prestação de contas e, na Eleição do Conselho Fiscal.

Art. 19 - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias, por convocação.

- do Presidente da FETEMS;
- da Assembleia Geral;
- por Solicitação de, no mínimo, 1/3 dos Sindicatos afiliados.

Parágrafo Único – A convocação de Assembleia Extraordinária obedecerá ao estabelecido no **art. 18**.

Art. 20 - No caso de assuntos relevantes e emergências dispensa-se o prazo estipulado para a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.



Art. 21 - As Assembleias Gerais da FETEMS realizar-se-ão em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 dos Sindicatos afiliados e em Segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de Sindicatos presentes.

Art. 22 - Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias

- a) apreciar, deliberar e avaliar os planos de operacionalização das políticas e das campanhas aprovadas pelo Congresso Estadual e elaboradas pela Direção Estadual da FETEMS;
- b) apreciar, deliberar e avaliar outros planos de campanhas reivindicatórias;
- c) apreciar, aprovar e avaliar as demais decisões políticas e administrativas da FETEMS;
- d) resolver os casos omissos no Estatuto “*ad referendum*” do Congresso Estadual;
- e) deliberar sobre filiação e desfiliação de sindicatos afiliados, por decisão de no mínimo 2/3 dos Sindicatos presentes;
- f) aprovar a realização de Seminários, Simpósios, Encontros Regionais, Estaduais ou Nacionais, no interesse específico da educação e profissionais;
- g) elaborar e fazer cumprir o regimento interno e demais normas necessárias à funcionalidade da FETEMS;
- h) apreciar e deliberar o orçamento da FETEMS;
- i) eleger delegados para atividades representativas em nível nacional e internacional;
- j) preencher os cargos que vagarem na Direção Estadual e Conselho Fiscal;
- k) decidir, em grau de recurso as reclamações contra os atos da administração da FETEMS;
- l) conferir menção honrosa àqueles que tenham prestado relevantes serviços à classe e à FETEMS;
- m) deliberar sobre a venda e alienação de imóveis da Federação;
- n) autorizar, vincular em hipoteca imóveis da FETEMS como garantia de empréstimos;
- o) decidir a contratação de dívidas superiores à receita anterior;
- p) referendar as indicações de Trabalhadores em Educação ao Conselho Estadual de Educação, Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação (CVPEB), Conselho de



Recursos Administrativos dos Servidores de MS - CRASE e outras comissões de cunho permanente;

q) apreciar e deliberar sobre as reformas estatutárias, encaminhando-as para aprovação em Congresso Estadual.

Seção III

Das Assembleias Regionais da FETEMS

Art. 23 – As Assembleias Regionais da FETEMS compor-se-ão por delegados(as) dos Sindicatos afiliados respeitadas as seguintes proporções:

- a) 01 a 200 associados (06 delegados);
- b) 201 a 350 associados (10 delegados);
- c) 351 a 500 associados (14 delegados);
- d) 501 a 750 associados (18 delegados);
- e) 751 a 1000 associados (22 delegados);
- f) acima de 1000 associados à proporção de 02 delegados a cada 100 associados.

§ 1º - Os membros da Direção Estadual da FETEMS são considerados delegados natos.

§ 2º - As Assembleias Regionais terá caráter consultivo e deliberativo, sendo deliberativo deverá ser referendado em Assembleia Geral da FETEMS.

Seção IV

Da Direção Estadual

Art. 24 - A Direção Estadual compor-se-á pela Direção Executiva, os Vice-Presidentes Regionais e os Delegados de base da CNTE.

§ 1º - Os Vices - Presidentes Regionais previstos neste artigo, terão jurisdição nas regiões em que forem eleitos, obedecida à divisão geográfica estabelecida neste Estatuto.

§ 2º - O (a) candidato (a) a delegado (a) de base da CNTE será eleito dentre os (as) delegados (as) presentes em Assembleia Geral da FETEMS, previamente eleitos em Assembleia municipal.

Art. 25 – As jurisdições regionais obedecerão às seguintes divisões:



- a) **AQUIDAUANA** – Anastácio, Miranda, Bodoquena e Dois Irmãos do Buriti;
- b) **CAMPO GRANDE** – Terenos, Jaraguari, Bandeirantes, Rio Negro, Corguinho, Rochedo, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Camapuã e Figueirão;
- c) **COXIM** – Pedro Gomes, Rio Verde, São Gabriel do Oeste, Sonora e Alcínópolis;
- d) **CORUMBÁ** – Ladário;
- e) **DOURADOS** – Itaporã, Douradina, Caarapó, Rio Brillhante, Nova Alvorada do Sul e Juti;
- f) **NOVA ANDRADINA** – Angélica, Bataguassu, Anaurilândia, Batayporã, Ivinhema, Taquarussu, Novo Horizonte do Sul e Santa Rita do Pardo;
- g) **NAVIRAÍ** – Mundo Novo, Eldorado, Itaquiraí e Japorã;
- h) **TRÊS LAGOAS** – Selvíria, Brasilândia e Água Clara;
- i) **PONTA PORÃ** – Aral Moreira, Antônio João e Laguna Caarapã;
- j) **AMAMBAI** – Coronel Sapucaia e Paranhos;
- k) **TACURU** – Sete Quedas e Iguatemi;
- l) **PARANAÍBA** – Inocência, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica e Paraíso das Águas;
- m) **JARDIM** - Guia Lopes, Nioaque, Bonito, Porto Murtinho, Maracaju, Bela Vista e Caracol.
- n) **FÁTIMA DO SUL** – Deodápolis, Glória de Dourados, Jateí e Vicentina.

Art. 26 – O membro da Direção Estadual que vier a ocupar função pública de confiança e ou comissionado perderá o seu mandato, exceto nos casos de cargos eletivos.

Art. 27 – Os Membros titulares das Secretarias previstas no art. 32 elaborarão o regimento das suas funções e o submeterá à Direção Estadual *ad referendum* de Assembleia Geral.

Art. 28 – O mandato dos Membros da Direção Estadual será de 04 (quatro) anos podendo seus membros ser reeleitos somente por mais 01 (um) período para o mesmo cargo.

Art. 29 – No impedimento do (a) Presidente (a), assumirá o (a) Vice - Presidente.



FILIADA À **CUT** E **CNE**

Art. 30 – A Direção Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo (a) Presidente, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 31 – À Direção Estadual compete:

- a) elaborar planos de operacionalização das políticas e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso Estadual, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- b) coordenar a execução em nível estadual, através dos sindicatos afiliados, dos planos de operacionalização das políticas e campanhas reivindicatórias;
- c) votar os balanços anuais e balancetes, apresentados pelo (a) Presidente, a serem julgados pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- d) aprovar os regimentos das diversas áreas ou setores administrativos;
- e) criar condições para promover estudos no que concerne à educação, ao ensino e ao interesse dos Trabalhadores em Educação;
- f) estudar as propostas de desfiliação, intervenção e exclusão dos Sindicatos afiliados encaminhando-as à Assembleia Geral;
- g) propor orçamento e plano de despesas para aprovação pela Assembleia Geral;
- h) solicitar autorização para contrair despesas extraordinárias superiores à previsão de arrecadação mensal, sob justificativa, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- i) divulgar e dar publicidade aos assuntos de interesse da classe;
- j) realizar anualmente Assembleia Ordinária para prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas;
- k) promover trienalmente o Congresso Estadual e a Conferência Estadual de Educação;
- l) programar e realizar Seminários, Simpósios, Encontros Regionais ou Nacionais, no interesse específico da Educação e de seus profissionais e dos sindicatos afiliados;
- m) manter intercâmbio com órgãos de classe congêneres no País ou no exterior designando representantes para participar nas lutas mais gerais da classe trabalhadora;
- n) submeter ao Conselho Fiscal para estudo, exame e parecer, a prestação de contas para aprovação pela Assembleia Geral;



- o) propor em Assembleia Geral a contribuição mensal a ser paga pelos sócios dos Sindicatos afiliados;
- p) criar órgãos e contratar pessoal necessário para a execução dos trabalhos *ad referendum*;
- q) celebrar convênios e contrato com entidades de direito público ou privado, com profissionais liberais, em atendimento às finalidades sociais, *ad referendum*;
- r) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos dos órgãos, departamentos e deliberações das Assembleias Gerais;
- s) elaborar normas de serviços necessários, subordinadas a este Estatuto;
- t) é vedado a membros da Diretoria assumir compromissos ou tomar decisão isoladamente, salvo no cumprimento das atribuições específicas de seus cargos;
- u) aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- v) zelar pelos princípios estabelecidos pela CUT e CNTE.

Seção V Da Direção Executiva

Art. 32 – A Direção Executiva é uma instância da FETEMS composta dos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretaria Geral;
4. Secretaria Adjunta;
5. Secretaria de Finanças;
6. Secretaria Adjunta de Finanças;
7. Secretaria para Assuntos Jurídicos e Previdenciários;
8. Secretaria de Formação Sindical;
9. Secretaria de Políticas Educacionais:
Departamento dos Trabalhadores na Educação no e do Campo;
Departamento de Educação Infantil;
Coletivo de Educação Escolar Indígena;
Coletivo de Educação Especial;
10. Secretaria dos Funcionários Administrativos;
11. Secretaria de Comunicação;
12. Secretaria de Administração e Patrimônio;
13. Secretaria de Política Municipal;
14. Secretaria de Políticas Sociais;



FILIADA À **CUT** E **CNE**



15. Secretaria dos Aposentados;
16. Secretaria dos Especialistas em Educação e Coordenadores Pedagógicos;
17. Secretaria de Relações de Gênero;
18. Secretaria de Combate ao Racismo;
19. Secretaria da Saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação.

Parágrafo Único – A Secretaria dos Funcionários Administrativos deverá ser representada por um (a) administrativo de carreira.

Art. 33 – À Direção Executiva compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos das Instâncias e Departamentos e as deliberações das Assembleias Gerais, da Conferência Estadual de Educação e do Congresso Estadual;
- b) criar instâncias e coletivos e contratar pessoal necessário para a execução dos trabalhos da FETEMS;
- c) celebrar convênios com Entidades de direito público e privado, com profissionais liberais, em atendimento às finalidades sociais, *ad referendum*;
- d) aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- e) elaborar normas de serviços necessárias, subordinadas a este Estatuto;
- f) elaborar e fazer cumprir os regimentos de uso das dependências da sede da FETEMS;
- g) é vedado aos membros da Direção Executiva assumir compromissos ou tomar decisões isoladamente, salvo no cumprimento das atribuições específicas de seus cargos;
- h) reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 34 - Ao (a) Presidente (a) compete:

- a) exercer e acionar as competências e as ações previstas no artigo anterior deste Estatuto, comprometendo-se com sua execução;
- b) representar a FETEMS, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública, podendo delegar poderes;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões de Diretoria, Conselho de Presidentes, o Congresso Estadual e a Conferência Estadual de Educação;



- d) autorizar despesas de expediente, representação e qualquer outra necessária ao funcionamento da Entidade;
- e) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos jurídicos, inclusive os, que importam em transmissão e recebimento de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis, e empréstimos;
- f) encaminhar à Diretoria, proposta de afiliação, intervenção, desfiliação ou sugerir exclusão de afiliados mediante processo devidamente instruído;
- g) assinar juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, os documentos da Secretaria de Finanças, tais como cheques, notas promissórias provenientes de empréstimos financeiros, balanços e balancetes;
- h) assinar com o(a) Secretário(a) Geral as atas das sessões, rubricar os livros da Secretaria, bem como toda a documentação relativa à correspondência oficial da FETEMS;
- i) exercer o voto de qualidade, nos casos de empate nas Assembleias Gerais e nas reuniões de Diretoria;
- j) designar pessoas ou comissões ad referendum de Assembleia Geral para representar a FETEMS perante as entidades de classe, órgãos públicos ou de caráter privado, bem como para outros fins, previstos no Estatuto;
- k) outorgar mandados ad negocia ou ad referendum especificando os poderes;
- l) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil, financeira ou econômica da FETEMS;
- m) submeter relatórios das atividades desenvolvidas à apreciação de Assembleia Geral reunida anualmente.

Art. 35 - Ao (a) Vice-presidente (a) compete:

- a) substituir o(a) Presidente nas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas atividades.

Art. 36 - Aos Vice-presidentes Regionais compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) coordenar as decisões políticas e campanhas reivindicatórias junto aos Sindicatos afiliados da respectiva região;



- c) representar a FETEMS na região;
- d) executar as deliberações das diversas instâncias da FETEMS;
- e) incentivar o surgimento de lideranças e promover a instrumentalização adequada de pessoal que atua em nível dos Sindicatos afiliados, no cumprimento de suas metas e finalidades;
- f) visitar periodicamente os Sindicatos de sua jurisdição;
- g) organizar eventos Regionais.

Art. 37- À Secretaria Geral compete:

- a) dirigir os serviços da Secretaria bem como superintender os demais serviços, zelando pelo bom andamento dos mesmos;
- b) despachar com o(a) Presidente(a) ou seu substituto legal o expediente da Entidade;
- c) apresentar bimestralmente, relatórios de suas atividades à Diretoria;
- d) secretariar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- e) ter ao seu cargo o arquivo da Secretaria e fichário da Federação.

Art. 38 - À Secretaria Adjunta compete:

- a) substituir o(a) Secretário(a) Geral em sua ausência ou impedimento;
- b) auxiliar nos trabalhos da Secretaria.

Art. 39 - À Secretaria de Finanças compete:

- a) emitir cheques com o(a) Presidente(a);
- b) receber importâncias devidas à entidade e efetuar o pagamento das despesas orçamentárias;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria de Finanças;
- d) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete geral, para a apreciação do Conselho Fiscal;



e) encarregar-se do arquivo da Secretaria de Finanças, tendo em ordem todos os papéis a eles referentes;

f) reunir-se com o Conselho Fiscal para a apresentação de balancete trimestralmente;

g) determinar a publicação trimestral da receita e despesa da Entidade em seu órgão oficial de imprensa.

Art. 40 - À Secretaria Adjunta de Finanças compete:

a) substituir o(a) Secretário(a) de Finanças em sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo (a) em suas atribuições.

Art. 41 - À Secretaria para Assuntos Jurídicos e Previdenciários compete:

a) zelar para que sejam respeitados os princípios da ética profissional;

b) cumprir as atribuições jurídicas a ela conferidas nas causas de sua competência;

c) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

d) acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade da Secretaria;

e) desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da Entidade à vida Constitucional do País;

f) implementar e ter sobre a sua responsabilidade a Secretaria para assuntos Jurídicos;

g) representar a FETEMS, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a Entidade tenha sido convocada participar;

h) apor assinatura juntamente com a Comissão de Negociação nos acordos coletivos;

i) encarregar-se dos assuntos previdenciários.

Art. 42 - À Secretaria de Comunicação compete:

a) tratar da divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela FETEMS;

b) divulgar todas as iniciativas e promoções que forem feitas em nome da FETEMS;



c) manter e dirigir o órgão oficial de divulgação da FETEMS;

d) ter sob comando e sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de materiais para a FETEMS.

Art. 43 - À Secretaria de Formação Sindical compete:

a) promover a integração da FETEMS com as demais entidades representativas da classe trabalhadora, associações profissionais e movimentos populares;

b) propor e desenvolver planos de ação da FETEMS específicos para a Secretaria de Formação Sindical, sempre em consonância com as deliberações da categoria, contribuindo com o trabalho educativo de politização e consciência de classe;

c) formar novas lideranças sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e capacitação política.

Art. 44 - À Secretaria de Assuntos Educacionais compete:

a) desenvolver a Política educacional adequada aos princípios de luta da Entidade, incrementando ações que possibilitem o envolvimento a reprodução pelo associado dos programas desenvolvidos pela FETEMS;

b) formular propostas pedagógicas que venham a contribuir para o interesse da classe trabalhadora;

c) propor plano de ação específica, através de Conferências, palestras, seminários e outros;

d) participação em fórum de discussão dos assuntos educacionais, divulgando documentos, relatórios e teses, que interessem para o fortalecimento da escola pública e seus trabalhadores;

e) criar e acompanhar o Coletivo de Educação Especial e o Coletivo de Educação Escolar Indígena.

Art. 45 - À Secretaria dos Funcionários Administrativos compete:

a) encarregar-se dos assuntos relacionados aos funcionários administrativos da educação;

b) coordenar junto aos sindicatos afiliados políticas de interesse dos funcionários administrativos da educação;



- c) implementar as deliberações das instâncias da entidade, analisando, acompanhando e propondo medidas necessárias;
- d) organizar o coletivo dos administrativos;
- e) subsidiar os sindicatos nos assuntos pertinentes aos administrativos;
- f) estabelecer a união e integração dos administrativos da Educação no estado;
- g) promover palestras e intercâmbios para o melhor conhecimento de seus direitos e deveres a cada nova mudança na legislação;
- h) estabelecer e coordenar junto aos sindicatos políticas do interesse da categoria.

Art. 46 - À Secretaria de Administração e Patrimônio compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da sede da FETEMS;
- b) zelar pelo patrimônio da Federação, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação e atualização;
- c) zelar pela utilização correta e racional do patrimônio da Federação;
- d) ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio, bem como dirigir o uso das dependências da sede da Federação;
- e) ser responsável pela segurança da sede da Federação;
- f) relacionar-se com a Diretoria para tratar e encaminhar questões relativas às condições de trabalho e salário dos funcionários.

Art. 47 - À Secretaria de Políticas Sociais compete:

- a) estabelecer e coordenar a relação da FETEMS com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil em seu âmbito de acordo com a linha geral determinada por seu Estatuto;
- b) promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que abranjam os Trabalhadores em Educação;
- c) coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais, no âmbito da FETEMS;

d) criar e organizar o Coletivo da Juventude com representantes de todas as regionais.

Art. 48 - À Secretaria de Política Municipal compete:

- a) encarregar-se dos assuntos municipais, segundo deliberações das instancias da entidade, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da FETEMS e dos Sindicatos, no interesse da categoria e da educação, mediante plano de ação;
- b) subsidiar os Sindicatos na organização das redes municipais, formulando políticas, incentivando e acompanhando as campanhas municipais.

Art. 49 - À Secretaria dos Aposentados compete:

- a) encarregar-se dos assuntos relacionados aos aposentados;
- b) implementar as deliberações das instâncias da Entidade, analisando, acompanhando e propondo medidas necessárias;
- c) estabelecer e coordenar junto aos Sindicatos política de interesse dos aposentados;
- d) promover palestras e intercâmbio para melhor conhecimento dos seus direitos e deveres a cada mudança da legislação;
- e) promover atividades recreativas e culturais para atender as demandas da saúde dos/as trabalhadores/as em educação aposentados/as.


Art. 50 - À Secretaria dos Especialistas em Educação, Coordenadores Pedagógicos e Professores/as coordenadores/as compete:

- a) encarregar-se dos assuntos relacionados aos Especialistas em Educação, Coordenadores Pedagógicos e Professores/as coordenadores/as e coordenar junto aos Sindicatos as políticas de interesse dos Especialistas em Educação, Coordenadores Pedagógicos e Professores/as Coordenadores/as;
- b) promover palestras e intercambio para melhor conhecimento de seus direitos e deveres a cada mudança de legislação;
- c) estabelecer e coordenar junto aos sindicatos políticas de interesse da categoria;

Art. 51 - A Secretaria de Relações de Gênero compete:

- a) coordenar e desenvolver atividades pertinentes as relações de gênero dos trabalhadores em educação no âmbito da FETEMS;



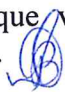


- b) subsidiar os Sindicatos filiados com relação ao tema relações de gênero;
- c) coordenar campanhas que visem o incentivo, organização e participação das trabalhadoras em educação;
- d) organizar as mulheres no âmbito da FETEMS para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras;
- e) subsidiar os sindicatos filiados com relação ao tema, linguagem inclusiva ou não sexista e linguagem neutra;
- f) realizar eventos, palestras, formações e produção de manuais para promover a equidade social, fomentar a diversidade, incentivar a comunicação inclusiva das mais diversas formas;
- g) criar e organizar o coletivo LGBTQIPN+ com representantes de todas as regionais.

Art. 52 - Compete a Secretaria de Combate ao Racismo.

- a) elaborar, coordenar e desenvolver no âmbito da FETEMS políticas para o combate ao racismo;
- b) organizar os trabalhadores em educação no âmbito da FETEMS para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões étnico-raciais;
- c) promover campanhas no âmbito da FETEMS para a promoção da igualdade racial em todos os espaços e esferas.

Art. 53 - Compete a Secretaria de Saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação:

- a) elaborar, coordenar e desenvolver no âmbito da FETEMS políticas para a promoção da saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação;
- b) promover estudos que diagnostiquem as causas dos problemas que afetam a saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação;
- c) contribuir na formulação de propostas de políticas públicas que visem atender as questões específicas de saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação. 

Seção VI

Do Conselho Fiscal



Art. 54 - O Conselho fiscal constitui-se por 05 (cinco) Conselheiros (as) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, eleitos(as) em Assembleia Geral da FETEMS, com mandato igual ao da Diretoria da Entidade.

§1º - Conselho Fiscal elaborará seu regimento interno e elegerá seu (sua) Presidente, com mandato por igual período da Diretoria Executiva;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 55 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir parecer pertinente às contas e balanços da entidade, inclusive ao da conclusão de mandato da Diretoria;
- b) fiscalizar a aplicação pela Diretoria das verbas da FETEMS;
- c) examinar trimestralmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração da FETEMS;
- d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica- financeira, desde que solicitado;
- e) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria que será posteriormente submetido à Assembleia Geral.

Art. 56 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de, no mínimo, 50% mais um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato ou cargo considera-se destituído o Conselho Fiscal, procedendo-se a nova eleição, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias.

Seção VII

Da Conferência Estadual de Educação

Art. 57 - A Conferência Estadual de educação é instância de encaminhamento das propostas educacionais, devendo ser realizada trienalmente, em anos alternados aos dos Congressos Estaduais.

Art. 58 - Compete à Conferência Estadual de Educação:



- a) avaliar a realidade da categoria e a situação da política educacional do País para a maior conscientização da necessidade de desenvolver uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- b) levar os Trabalhadores em Educação à discussão de assuntos educacionais para incrementar ações que possibilitem o desenvolvimento da educação que interessa à classe trabalhadora;
- c) formular propostas pedagógicas fortalecendo a atuação da categoria, voltada aos interesses da classe trabalhadora.

Seção VIII

Do Conselho de Presidentes

Art. 59 - O Conselho de Presidentes da FETEMS é constituído pelos (as) Presidentes dos Sindicatos afiliados a esta Federação.

§ 1º - O (a) Presidente da FETEMS presidirá o Conselho de Presidentes.

§ 2º - O Conselho de Presidentes terá caráter consultivo.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho acontecerão por convocação do (a) Presidente, uma vez a cada ano.

§ 4º - Na impossibilidade do (a) Presidente (a) do Sindicato afiliado à Federação, poderá ser indicado um dos membros da diretoria do Sindicato afiliado para representá-lo (a).

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 60 - As eleições da Direção Estadual da FETEMS serão realizadas quadrienalmente, na primeira quinzena de Junho, em dia letivo, através de voto direto e secreto.

§ 1º - A posse da nova Direção eleita ocorrerá na primeira quinzena de Julho do ano em que ocorrer a eleição.

§ 2º - As chapas poderão inscrever suplentes até um terço dos cargos da diretoria.





Art. 61 - As eleições da FETEMS serão convocadas com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua realização, por edital publicado em jornal de circulação estadual e comunicado aos sindicatos afiliados.

Parágrafo Único – Compete aos Sindicatos afiliados divulgar e realizar a eleição junto aos seus associados.

Art. 62 - As chapas concorrentes à Diretoria Executiva deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, na sede da FETEMS, assim como, os (as) candidatos a vice-presidente regional e seus respectivos suplentes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da realização das eleições.

§ 1º - As chapas só poderão ser inscritas completas, através de requerimento assinado por todos os seus integrantes e deverá ter obrigatoriamente 50% de cada um dos gêneros.

§ 2º - No ato da inscrição será fornecido o número da chapa e recibo de toda a documentação apresentada.

§ 3º - Os (as) candidatos (as) a vice-presidência regional inscrever-se-ão independentemente de chapa através de requerimento, podendo concorrer mais de um candidato por regional.

Art. 63 - A Direção da Executiva da FETEMS será constituída pela Chapa vencedora das Eleições.

Art. 64 - Nas eleições da FETEMS, a recontagem dos votos só poderá ocorrer nos municípios, por solicitação escrita, desde que haja suspeita de fraude. A comissão local resolverá todos os casos que possam surgir em seu município.

§ 1º - Os pedidos de impugnação ocorrerão, somente, nos municípios onde acontece o processo eleitoral, no prazo máximo de 24 horas após início da votação.

§ 2º - Caberá à Comissão Central homologar os resultados da eleição.

§ 3º - Os prazos para o recebimento das urnas e atas das eleições, realizadas nos municípios do interior pela Comissão Eleitoral Central será de 48 horas, após o término do processo eleitoral, sendo registrado, este fato, na ata final da apuração.

§ 4º - O prazo máximo para a Comissão Eleitoral Central homologar o resultado final da eleição será de 48 horas a contar do recebimento da última ata de apuração, conforme o parágrafo anterior.

Art. 65 - Em caso de empate, assume a presidência, chapa cujo (a) Presidente (a) seja o sócio (a) mais antigo (a) da Federação.

Art. 66 - Só poderão votar os Trabalhadores em Educação que se filiarem, no mínimo, até 03 (três) meses antes das eleições e que estiverem quites com a Secretaria de Finanças da FETEMS.

Parágrafo Único – Considera-se quite com a Secretaria de Finanças o (a) filiado (a) que tiver pagado suas contribuições até o ultimo mês vencido, bem como as outras dívidas registradas pela mesma.

Art. 67 - Só poderá ser votado (a) o (a) sócio (a) que tiver se filiado na FETEMS pelo menos 01 (um) ano antes das eleições, comprovadamente.

Parágrafo Único – Não poderá ser candidato (a) o (a) filiado (a) que ocupa função pública comissionada, exceto quando escolhido (a) por eleição.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 68 - O processo eleitoral será organizado, coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) filiados (as) eleitos em Assembleia Geral, 60 (sessenta) dias antes de seu pleito e de 01 (um) representante de cada chapa registrada, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais.

§ 1º – A Comissão Eleitoral Central terá garantia de acesso a todas as documentações, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

§ 2º – Depois de eleita, a comissão eleitoral divulgará, no prazo máximo de 10 dias úteis, a lista completa dos sócios aptos a votar. Após este prazo o sócio cujo nome não constar na lista poderá, dentro de 25 (vinte e cinco) dias úteis, recorrer junto à Comissão Eleitoral Central.

Art. 69 - Qualquer candidatura, somente, será homologada pela Comissão Eleitoral Central, depois de comprovadas às exigências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 70 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral Central providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, numerando as chapas por ordem de inscrição e divulgando os nomes dos (as) candidatos (as), entregando cópia aos (as) representantes das chapas inscritas.

Art. 71 - No prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento das inscrições de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Central fará a publicação das chapas registradas.



§ 1º - A impugnação de chapas dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de encerramento do registro.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo de impugnação para julgar a procedência ou não da mesma.

Art. 72 - Havendo renúncia de candidato (a), a chapa poderá concorrer, desde que mantenha no mínimo, 2/3 dos seus membros, exceto quando se tratar de chapa única ou renúncia do (a) candidato (a) a Presidente (a).

Art. 73 - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral Central dentro de 48 (quarenta e oito horas), providenciará nova convocação das eleições.

Art. 74 - Após o término de prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral Central providenciará a relação de sócios com direito a voto, conforme o disposto no § 2º, do Art. 68.

Art. 75 - A Comissão Eleitoral Central elaborará o seu próprio regimento de trabalho, que deverá prever pelo menos, as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votarem;
- c) garantia de uso das dependências da FETEMS pelas chapas concorrentes.

Art. 76 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral, especialmente, convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 77 - Constituem-se bens da FETEMS:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;





c) as doações e legados.

Art. 78 - Constituem-se receitas da FETEMS:

- a) contribuições mensais pagas pelos Sindicatos filiados;
- b) renda de qualquer natureza;

Art. 79 - Somente haverá dissolução da FETEMS, se houver unanimidade nos votos dos delegados dos sindicatos afiliados, em 02 (duas) Assembleias Gerais com o interregno de 30 (trinta) dias, convocadas, especialmente, para este fim.

Parágrafo Único - No caso de extinção da FETEMS, seu patrimônio será discutido e decidido em Assembleia Geral.

Seção I

Das Contribuições

Art. 80 - Será mensal a contribuição dos trabalhadores em Educação da rede oficial do ensino, associados aos sindicatos afiliados e padronizada em todo o Estado.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata o caput deste artigo é de 2% (dois por cento).

Art. 81 - Fica, a FETEMS, encarregada de agilizar a averbação em folha de pagamento, das contribuições, mediante autorização do servidor da rede Estadual.

Art. 82 - Cabe obrigatoriamente aos sindicatos afiliados contribuírem financeiramente:

- a) com 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal de seus sócios para a FETEMS;
- b) com a contribuição mensal à CNTE, relativa ao número de associados, estabelecida em reunião do Conselho de Entidades da CNTE;
- c) outras contribuições previamente aprovadas em Assembleia da FETEMS.

Art. 83 - Fica reservado à Direção Estadual, o direito à escolha de forma de efetuar os descontos das contribuições mencionadas no artigo anterior.

Art. 84 - Poderá a FETEMS reter o repasse das contribuições mensais do Sindicato afiliado, quando não tiver uma diretoria que responda pelo mesmo.

Art. 85 - Quando as contribuições não forem consignadas em folha, os Sindicatos afiliados pagarão suas contribuições mensais na sede da FETEMS, na forma indicada pela Diretoria.



Art. 86 - As contribuições financeiras de sócios das redes municipais de ensino obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos, neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES: Advertência, Intervenção e Exclusão

Art. 87 - São penalidades:

- a) advertência;
- b) intervenção;
- c) exclusão.

Parágrafo único - O Sindicato afiliado sofrerá intervenção da direção da FETEMS nos casos abaixo relacionado:

- a) término do mandato da diretoria do sindicato;
- b) quando houver vacância de toda a diretoria;
- c) deixar juridicamente de existir;
- d) por ações na justiça que envolva o sindicato ou as partes envolvidas.

Art. 88 - A penalidade de exclusão será aplicada pelo(a) Presidente(a) em cumprimento de deliberação de Congresso Estadual, facultada ampla e plena defesa ao destinatário da pena.

Art. 89 - As penalidades de advertência e intervenção serão decididas pela Direção Estadual e aplicada pelo(a) Presidente da FETEMS;

Parágrafo único - Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, a partir da comunicação desta ao Sindicato afiliado.

Art. 90 - Constituem-se faltas determinantes de exclusão:

- a) atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das mensalidades e que a presidência tenha sido advertida por escrito, sobre o débito;
- b) infringir disposições deste Estatuto;
- c) violar os princípios da ética profissional e da categoria;
- d) não cumprir as decisões de Assembleias e campanhas desenvolvidas pela FETEMS;
- e) deixar juridicamente de existir;

f) dilapidar o patrimônio da Federação.

Art. 91 - O reingresso do Sindicato afiliado, excluído, poderá ocorrer desde que o mesmo, através de seu (sua) Presidente(a), proponha à Direção Estadual e manifeste-se favoravelmente à Assembleia Geral.

Art. 92 - No caso tipificado na alínea “a” do art. 90 fica como condição de reingresso, o pagamento das mensalidades atrasadas que o levaram à exclusão, as quais, poderão ser parceladas a critério da Direção Estadual da FETEMS.

Seção I

Da Perda e Extinção do Mandato dos Membros da Direção Estadual da FETEMS

Art. 93 - Extinguir-se-á o mandato dos membros da Direção Estadual:

- a) por morte;
- b) renúncia;
- c) exclusão;
- d) pelo término do mandato.

Art. 94 - O membro da Direção Estadual perderá o seu mandato (exclusão) quando:

- a) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Direção Estadual e Diretoria Executiva, sem justificativa da ausência;
- b) infringir normas deste Estatuto consideradas graves, pela maioria simples de seus membros;
- c) dilapidar o patrimônio da Federação ou de quaisquer sindicatos afiliados;
- d) abandonar o cargo;
- e) sofrer condenação judicial em processo criminal excetuando-se os denominados crimes políticos, cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano de detenção ou reclusão;
- f) deixar de pertencer ao quadro da Educação;







g) ocupar função pública comissionada, exceto quando escolhido por eleição.

Art. 95 - A perda de mandato será declarada pela própria Direção Estadual por ato específico, dando ciência ao interessado, cabendo recurso, com efeito, suspensivo à Assembleia Geral, garantindo-se sempre amplo direito de defesa do punido.

CAPÍTULO VII

DO ESTATUTO

Art. 96 - Este Estatuto poderá ser reformulado em Congresso Estadual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Direção Estadual *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 98 - Este Estatuto passa a vigorar com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no 28º Congresso Estadual Elaine de Sá “Esperançar e Reconstruir a Escola Pública” da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul, em 28 de agosto de 2022.

Maria de Lourdes Santa Barbara
 Maria de Lourdes Santa Barbara
 OAB/MS 7079

Deumeires Batista de Souza Rodrigues de Moraes
 DEUMEIRES BATISTA DE SOUZA RODRIGUES DE MORAIS
 Presidenta

Handwritten signature of Deumeires Batista de Souza Rodrigues de Moraes
 4º OFÍCIO 0101407

Vitória Ribeiro Antunes
 Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79005-030 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3022-4400 - CNPJ: 23.702.924/0001-35
 Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de: DEUMEIRES BATISTA DE SOUZA RODRIGUES DE MORAIS

Em test. _____ da verdade
 Vitória Ribeiro Antunes -
 Campo Grande/MS - 23 de novembro de 2022
 Consulte: www.tjms.jus.br

Selo(s): AHK22051-854-NOR
 EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,00 FUNJ10% R\$ 0,60
 FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
 SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,30 - P: 61 OP: Taina

SEB 79005-209
 CNPJ: 23.702.924/0001-35
 Campo Grande - MS
 (67) 3022-4400

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de: DEUMEIRES BATISTA DE SOUZA RODRIGUES DE MORAIS

Em test. _____ da verdade
 Vitória Ribeiro Antunes -
 Campo Grande/MS - 23 de novembro de 2022
 Consulte: www.tjms.jus.br

Selo(s): AHK22051-854-NOR
 EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,00 FUNJ10% R\$ 0,60
 FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
 SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,30 - P: 61 OP: Taina

4º OFÍCIO
DE NOTAS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200 - Campo Grande - MS
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Tabela/Oficial Internas Patrícia Alves Baptista
FL. MARECHAL RONDON, 1616 - A. CENTRO
CEP: 79002-200 - CAMPO GRANDE - MS

Documentos apresentados para AVERBAÇÃO, Protocolo n 447994 no Livro A-49 em 23/11/2022, averbado no Reg. n. 57295 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 13/12/2022.

SELO DIGITAL: AHO96568-855-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADM 10%: 4,70 - ISS 5%: 0,00 - Selo: 1,50.

Em Test. _____ da verdade.

JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO



FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

ORIGINAL
GENUÍNO

Documento apresentado para AVERBAÇÃO, Protocolo n 447994 no Livro A-49 em 23/11/2022, averbado no Reg. n. 57295 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 13/12/2022.


SELO DIGITAL: AHO96568-855-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADM 10%: 4,70 - ISS 5%: 0,00 - Selo: 1,50.

Em Test. _____ da verdade.

JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO



ORIGINAL
GENUÍNO

ORIGINAL
GENUÍNO